

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"





## LEI Nº 6019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

"Determina que os estabelecimentos de ensino de educação infantil e fundamental do Município da Estância Turística de Tremembé, justifiquem por escrito a impossibilidade de matrícula de alunos, seja qual for o motivo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º É obrigatória a matrícula de alunos em estabelecimentos de ensino de educação infantil e fundamental do Município da Estância Turística de Tremembé.
- Art. 2º No caso de impossibilidade de matrícula por inexistência de vagas ou por qualquer outro motivo, o estabelecimento de ensino deverá fornecer por escrito, aos pais ou responsáveis, declaração contendo:
- I a quantidade de turmas do estabelecimento de ensino para o ano pretendido.
- II a quantidade de alunos regularmente matriculados para o ano pretendido.
- III a ordem cronológica da solicitação do requerente na lista de espera.
- IV o motivo por escrito da recusa.
- Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orcamentária própria, suplementadas se necessário.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de outubro de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 18 de outubro de 2024.

LUIZ EDUÂRDO ALVARENGA

Diretor Geral